

PL 0821/2005

## JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei, sanar algumas omissões constantes da Lei Municipal 13.525, de 28/02/2003, que alterou a Lei Municipal 12.115, de 28/06/96 e que dispõe sobre a Ordenação de Anúncios na Paisagem de São Paulo.

Com a edição da nova lei, o legislador, veda a instalação de anúncios em bens públicos municipais dominiais e de uso especial, constantes do inciso XIII, do Artigo 11. Ao se referir às salvaguardas expressamente nominadas, deixou de contemplar as Associações Civis sem fins lucrativos, decretadas de utilidade pública, o que vem a ser objeto desta propositura, na qual solicitamos a inclusão das entidades em tela.

Por serem Associações Civis sem fins lucrativos, de utilidade pública, deveriam ter o mesmo tratamento das entidades arroladas no inciso supra citado, pois se caracterizam por prestarem uma atividade de interesse público, por iniciativa privada, sem fins lucrativos.

Apesar da natureza jurídica destas entidades e suas atividades não serem delegadas pela Administração Pública, as mesmas atuam sob a forma de Associações Civis, prestando serviço público, mas como atividade privada, gerida por pessoa jurídica de direito privado.

Temos claro que tais Associações por não se submeterem ao regime imposto à Administração Pública, exercendo suas atividades em caráter privado, regidas pelas normas do direito privado, não se sujeitam à tutela administrativa, deixando, portanto, de serem contempladas pela lei. Cabe, porém, ressaltar que apesar de serem de Direito Privado a atividade é de Interesse Público e sem fins lucrativos o que deveria habilitá-las para em caráter de exceção compor os espaços beneficiados com a Lei Municipal 13.525/2003.

Face ao exposto e considerando justo o proposto solicitamos aos nobres pares que aprovelem a presente propositura que visa beneficiar estas entidades de apoio, que tão relevantes e abnegados serviços prestam à nossa municipalidade.